



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281628

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2029467-19.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante THAYLA BASTOS DE FREITAS, é agravado AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES.

São Paulo, 25 de março de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2029467-19.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: THAYLA BASTOS DE FREITAS

AGRAVADO: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

COMARCA: SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZ: CARLO MAZZA BRITTO MELFI

AÇÃO: TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

VOTO Nº 50944

PLANO DE SAÚDE - CIRURGIAS DECORRENTES DA
BARIÁTRICA BEM AFASTADAS - QUESTÃO DE ALTA
INDAGAÇÃO - NECESSIDADE DE MELHOR INSTRUÇÃO
DOS AUTOS - DECISÃO CONFIRMADA - AGRAVO NÃO
PROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, postulando a Recorrente por modificação de R. despacho, copiado a fls., que denegou cirurgias decorrentes da bariátrica, ocorrida esta em 2022, faltante urgência; revela a Autora de problemas físicos e psicológicos decorrentes do excesso de pele, obrigada a Operadora no custeio, evidente a urgência.

Liminar denegada.

Recurso bem processado. Respondido.

Esse o brevíssimo relato.

Com efeito, a insurgência não está em obra de se receber; conforme consignado no despacho de fls., malgrado os fatos alegados, e os percalços suportados pela Autora desde a cirurgia bariátrica, o relatório médico de fls. não indica de risco à vida da Recorrente, inexistente urgência na hipótese.

Demais disso, fôra necessária análise minuciosa acerca da necessidade de todos os seis atos buscados - tendo em vista a negativa, quiçá com realização de Perícia - nos termos de entendimento firmado pelo Mirífico Superior Tribunal de Justiça em Repetitivo.

Há necessidade de delimitar o que deve ser relacionado à bariátrica, e se há outros procedimentos dela dissociados, estes não abrangidos pela cobertura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica